

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O  
SINDMOGI E O SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO  
ANO DE 2018**

**CLÁUSULAS**

**A**

- 37 – ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA**
- 35 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO**
- 33 – ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA**
- 7ª – ADICIONAL NOTURNO**
- 5ª – ADMITIDOS PARA MESMA FUNÇÃO**
- 31 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**
- 29 – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**
- 8ª – AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAR**
- 12 – AVISO PRÉVIO**

**C**

- 11 – CESTA BÁSICA**
- 26 – CIPA**
- 34 – COMISSÃO DE EMPREGADOS**
- 24 – COMISSÕES CIENTÍFICAS**
- 28 – CORRESPONDÊNCIA**
- 16 – CRECHE**

**D**

- 38 – DATA-BASE**

**E**

- 14 – ESTABILIDADE À GESTANTE**
- 20 – ESTABILIDADE AO MÉDICO EMPREGADO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA**
- 21 – ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA**
- 19 – ESTABILIDADE NO ACIDENTE DE TRABALHO**



**G**

**13 – GARANTIA ÀS MÉDICAS**

**H**

**6ª – HORAS EXTRAS**

**22 – HOMOLOGAÇÕES**

**L**

**27 – LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL**

**17 – LICENÇA PATERNIDADE**

**15 – LICENÇA REMUNERADA EM CASO DE ADOÇÃO**

**M**

**4ª – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

**36 – MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**P**

**25 – PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS**

**2ª – PISO SALARIAL**

**Q**

**32 – QUADRO DE AVISOS**

**R**

**1ª – REAJUSTE SALARIAL**

**3ª – REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

**10 – REFEIÇÕES**

**9ª – REPOUSO**



U

**23 – UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

V

**18 – VACINAÇÃO PREVENTIVA**

**39 – VIGÊNCIA**



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência de 1º de setembro de 2018 e término em 31 de agosto de 2019)

- SUSCITANTE:** **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP**, entidade sindical profissional de primeiro grau, reconhecida por Carta Sindical outorgada pelo MTb em 28/05/1941, no Livro nº 2, fls. 85, registrada sob nº 7790 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 45. 877.446/0001-37, com sede na Rua Maria Paula nº 78 - 2º/3º/4º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu presidente, o Dr. Éder Gatti Fernandes.
- SUSCITADO:** **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES – SINDMOGI**, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, com registro no MTb sob nº46.000.017762/2002-16 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.473.602/0001-80, com sede na Rua Princesa Isabel de Bragança nº 235 - 13º andar – sala 1311, Edifício Helbor Tower, Centro, Mogi das Cruzes - SP, por seu presidente, o Sr. Álvaro Otávio Isaías Rodrigues.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os médicos representados pelo SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO – SIMESP, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:**

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **6% (seis inteiros por cento)**, a incidir sobre os salários de setembro de 2017, a serem pagos a partir de 1º de setembro de 2018.

**Parágrafo 1º** - O reajuste salarial deferido contempla a data-base setembro de 2017 e setembro de 2018.



**Parágrafo 2º** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º de setembro de 2017 e 31 de agosto de 2018, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

**Parágrafo 3º** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em 2 (duas) parcelas por ocasião do pagamento dos salários do mês de janeiro de 2019 e fevereiro de 2019, ou seja, até o 5º dia útil de fevereiro de 2019 e até o 5º dia útil de março de 2019.

**CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS:**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria, a partir de 1º de setembro de 2018:

- a) **R\$ 4.917,00 (quatro mil, novecentos e dezessete reais)**, observando-se a jornada de 20 (vinte) horas semanais, 100 (cem) horas mensais, já incluído neste valor o DSR; e,
- b) **R\$ 5.900,40 (cinco mil, novecentos reais e quarenta centavos)**, observando-se a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, 120 (cento e vinte) horas mensais, já incluído neste valor o DSR.

**Parágrafo 1º** - É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa.

**Parágrafo 2º** - Obriga-se a empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

**Parágrafo 3º** - Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da cláusula 1ª de reajuste salarial.

**Parágrafo 4º** - As eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da presente CCT poderão ser pagas nos mesmos termos do previsto no parágrafo 2º da cláusula 1ª - Reajuste Salarial.

Edm

**CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:**

Aos empregados admitidos após a data-base fica também assegurado reajuste igual ao mencionado nas cláusulas anteriores até o limite do salário reajustado do empregado na mesma função, admitido antes de 1º de setembro de 2017.

**CLÁUSULA 4ª - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO:**

Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado, respeitados os limites estabelecidos pelo artigo 412 do Novo Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA 5ª - ADMITIDOS PARA MESMA FUNÇÃO:**

Fica assegurado aos empregados admitidos para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do empregado demitido, sem considerar as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS:**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal.

**CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO:**

O trabalho realizado em horário noturno, ou seja, aquele compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, terá acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora diurna.

**CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAR:**

O auxílio-doença pago pela Previdência Social será complementado pelo empregador em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado quando em exercício, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o afastamento.

**CLÁUSULA 9ª - REPOUSO:**

As empresas concederão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos, previsto no parágrafo 1ª do artigo 8º da Lei nº 3.999/1961.

Eden

AD

**CLÁUSULA 10ª - REFEIÇÕES:**

Os empregadores fornecerão aos médicos refeições condignas sempre que o plantão for de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas. A alimentação se dará no refeitório coletivo do estabelecimento, quando a empresa tiver meios para tanto.

**Parágrafo Único** - Na ausência de refeitório, a empresa concederá vale-refeição no valor de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)**. O vale-refeição será fornecido a partir da assinatura do presente acordo, e terá a quantidade de tantos quantos forem os plantões prestados no mês.

**CLÁUSULA 11 - CESTA BÁSICA:**

A partir de 1º de setembro de 2018, e em igual dia dos meses subsequentes, ou no primeiro dia útil subsequente, os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida à categoria preponderante.

**Parágrafo 1º** - Fica facultado ao estabelecimento de serviço de saúde o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula mediante concessão de vale cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

**Parágrafo 2º** - A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**CLÁUSULA 12 - AVISO PRÉVIO:**

Para os médicos com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 1 (um) ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo e de forma cumulada com o disposto na Lei nº 12.506/11, limitando-se a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

**CLÁUSULA 13 - GARANTIA ÀS MÉDICAS:**

Fica assegurada às médicas mulheres a igualdade de remuneração para trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo e de gestação, respeitando-se os direitos consagrados nos incisos I do artigo 5º e XX e XXX, do artigo 7º da Constituição Federal e artigo 461 da CLT.

**CLÁUSULA 14 - ESTABILIDADE À GESTANTE:**

Fica assegurada estabilidade à médica gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

**Parágrafo Único** – os sindicatos poderão realizar reuniões para avaliação da possibilidade de ampliação do prazo previsto acima.

**CLÁUSULA 15 - LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO:**

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421 de 15/04/2002.

**CLÁUSULA 16 - CRECHE:**

Fornecimento de creche ou convênio creche, ou reembolso creche em valor correspondente a **R\$ 91,40 (noventa e um reais e quarenta centavos)**, no mês de setembro de 2018, para filhos até 24 (vinte e quatro) meses de idade. O pagamento será devido a partir do retorno da médica ao trabalho. O valor do auxílio creche será corrigido pela Política Salarial vigente.

**CLÁUSULA 17 - LICENÇA PATERNIDADE:**

Fica assegurada licença paternidade de 05 (cinco) dias aos médicos, nos termos do artigo 7º, inciso XIX da Constituição Federal.

**CLÁUSULA 18 - VACINAÇÃO PREVENTIVA:**

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite "B" aos médicos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

**CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE NO ACIDENTE DO TRABALHO:**

Fica estabelecida estabilidade ao médico vitimado por acidente de trabalho, nos termos da Legislação Previdenciária em vigor.

**CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE AO MÉDICO EMPREGADO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA:**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

**CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA:**

Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA 22 - HOMOLOGAÇÕES:**

As homologações das rescisões contratuais poderão ser feitas no Sindicato dos Médicos de São Paulo.

**CLÁUSULA 23 - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO:**

Todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício das funções dos trabalhadores, quando exigidos por determinação legal ou pela empresa, serão fornecidos pelo empregador.

**CLÁUSULA 24 - COMISSÕES CIENTÍFICAS:**

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas dos médicos nas empresas que já existirem, bem como o direito de sua criação ou funcionamento, desde que obedecido o regulamento interno em vigor e não resultem em ônus para as empresas.

**CLÁUSULA 25 - PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS:**

Serão concedidos aos trabalhadores 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, para participação em congressos, seminários e outros eventos, sem desconto nos salários e nas férias, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

**CLÁUSULA 26 - CIPA:**

As empresas que estiverem abrangidas pelo artigo 163 da CLT darão cumprimento a norma legal, instalando a aludida comissão na forma da legislação própria.

**CLÁUSULA 27 - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL:**

Considerar-se-á licença sem remuneração, o tempo em que o empregado ausentar-se do trabalho para exercer cargo de diretor sindical.

Eden



**CLÁUSULA 28 - CORRESPONDÊNCIA:**

As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

**CLÁUSULA 29 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:**

Os empregadores concederão abono de faltas aos empregados nos termos da Lei vigente.

**CLÁUSULA 30 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO:**

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA 31 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:**

Os empregadores concederão, dentro de suas especialidades, a todos os empregados, assistência hospitalar nos mesmos moldes do já existente no Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou julgamento de Dissídio Coletivo da Categoria Preponderante do local da prestação de serviços.

**Parágrafo Único** - Exclusivamente para a base territorial do Sindicato Preponderante, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva aos cônjuges e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros.

**CLÁUSULA 32 - QUADRO DE AVISOS:**

Serão afixados quadros de avisos e caixas para distribuição de boletins do Sindicato da Categoria nos locais de trabalho, desde que autorizado previamente pelo empregador.

**CLÁUSULA 33 - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA:**

Os estabelecimentos de serviços de saúde representados pelo suscitado poderão permitir, quando solicitado pelo Sindicato dos Médicos, que os médicos se reúnam no local de trabalho

*Eden* *AD*

com dirigentes sindicais, desde que, para tanto, haja prévia e expressa autorização da direção da empresa.

**Parágrafo Único** - Desde que previamente autorizado pela direção da empresa, será permitido ao dirigente sindical acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria.

**CLÁUSULA 34 - COMISSÃO DE EMPREGADOS:**

Nos termos do artigo 11 da Constituição Federal, as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados deverão proporcionar a formação da comissão de empregados.

**CLÁUSULA 35 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:**

O SIMESP poderá promover ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos representantes a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das normas coletivas.

**CLÁUSULA 36 - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER:**

Fica estabelecido multa no valor de **2% (dois por cento) do piso salarial** dos médicos prevista na Lei nº 3.999/1961, em caso de descumprimento de qualquer obrigação fixada no presente Acordo, que será revertida em favor da parte prejudicada, excetuando-se as cláusulas que tenham multas preestabelecidas.

**CLÁUSULA 37 - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA:**

A presente Norma Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os médicos do Município de Mogi das Cruzes.

**CLÁUSULA 38 - DATA BASE:**

A data base da Categoria, para fins de negociação é 1º de setembro.

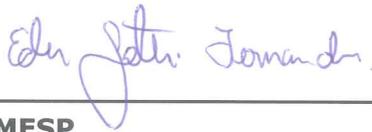
**CLÁUSULA 39 - VIGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de setembro de 2018 e término em 31 de agosto de 2019, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente ajustados, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Mogi das Cruzes, 17 de dezembro de 2018.

**SUSCITANTE:**



---

**SIMESP**

**ÉDER GATTI FERNANDES**

**Presidente CPF/MF Nº 312.981.248-24**

**SUSCITADO:**



---

**SINDMOGI**

**ÁLVARO OTÁVIO ISAIÁS RODRIGUES**

**Presidente CPF/MF Nº 171.091.488-23**